

CONTRATO Nº 62/2022

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE ANADIA/AL E A EMPRESA M R D
DE MOURA CONSTRUÇÕES EIRELI., NA FORMA
ABAIXO DESCRITA.**

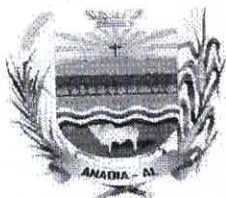
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 12.227.351/0001-19, situada à Rua Moreira Lima, nº 13, Centro – CEP: 57.600-000, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **José Celino Ribeiro de Lima**, inscrito no CPF sob o nº 571.529.004-00 e portador do RG nº 773.276 SSP/AL, designada simplesmente como CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **M R D DE MOURA CONSTRUÇÕES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.452.540/0001-25, com sede no Loteamento Bela Vista, Qd. E, Lote 16, Padre Cícero, Boca da Mata/AL, neste ato representado pelo Sr. **Marben Rogerio Dorville de Moura** portador da Carteira de Identidade nº 02279700024 Detran/AL e inscrito no CPF sob nº 050.858.394-20., adiante designado simplesmente CONTRATADO. A presente contratação é resultante do processo de Adesão a Ata de Registro de Preços, embasado no **Decreto 7892/13**, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente CONTRATO, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1. Objetivo do presente é a **Prestação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva, sob demanda, a serem executadas nas dependências dos imóveis pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Assistência Social e demais prédios da Administração Pública Municipal**, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Anadia/AL, em atendimento ao Termo de Adesão 005/2022. Os materiais/serviços deverão ser executados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que somado ao **Termo de Adesão a Ata de Registro de Preços**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transcrição.

2. Objeto deste Contrato terá sua Execução Indireta, sob o Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, QUANTIDADE E PAGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



1. O valor do Contrato à base dos preços propostos pela contratada e reajustado perfaz um valor global de **R\$ 2.350.000,00 (Dois milhões, trezentos e cinquenta mil)**, o material/serviço deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Item	Descrição	Valor a ser Aderido	Percentual do desconto
1	Serviço comum de engenharia para manutenção predial preventiva e corretiva, a ser executado por demanda, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e peças de reposição, por percentual de desconto sobre as tabelas SINAPI/ORSE pelo período de 12 (doze) meses, a serem executados nas dependências dos imóveis ocupados pela administração municipal.	R\$ 2.350.000,00	6%

2. O prazo de entrega do material/serviço será contado a partir da data de assinatura do presente contrato, ou do recebimento da nota de empenho, ou de ordem de fornecimento.

3. Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para a prestação de serviço deste contrato, será parcial, especificados pela Prefeitura Municipal, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

4. O pagamento será parcial ou total, em até 30 (trinta) dias, mediante a emissão da nota fiscal.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:

1. O Reajuste poderá ser solicitado decorrido o prazo de 12 (doze) meses da Proposta, baseando-se nos índices oficiais: INCC – Índice Nacional da Construção Civil, IGP-M – Índice Geral de Preços Mensal, INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou convencionado entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:

1. O prazo para a execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



2. Este contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses. Este prazo poderá ser alterado nos casos elencados no Art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO:

- 02 - PREFEITURA MUNICIPAL
- 03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA
- 04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 05 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:

- 0002 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 0003 - FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB
- 0004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 0006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 0007 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 0009 - SECRETARIA MUN. DE AGRIC. COM. SERV. DESENV. SOCIO EC
- 0010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
- 0011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 0013 - SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO, SERV. URB. E OBRAS PUBLICA
- 0015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

PROJETO / ATIVIDADE:

- 04.122.0007.1002 - CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO ADMINISTRATIVO
- 04.122.0007.1023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO ALMOXARIFADO CENTRAL
- 15.122.0007.1012 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CEMITÉRIOS
- 15.451.0007.1010 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO PÚBLICO
- 15.451.0007.1014 - CONSTRUÇÃO, RECUPERAÇÃO, REFORMA, E/OU AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS E URBANIZAÇÃO
- 04.122.0007.1018 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS
- 15.122.0007.1024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL
- 13.392.0003.1025 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA CASA DA CULTURA
- 27.812.0005.1027 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CAMPO DE FUTEBOL
- 27.812.0005.1028 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE GINASIOS E QUADRAS POLIESPORTIVAS
- 20.122.0001.2004 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA, COMERCIO, SERV. E DESENV. SOCIO ECÔNOMIC
- 18.122.0001.2009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
- 15.122.0001.2011 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE VIAÇÃO. SERV. URB. E OBRAS PUBLICAS
- 12.361.0002.4011 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



- FUNDEF PRECATORIO

- 12.361.0002.3001 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES
- 12.361.0002.3002 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES
- 12.361.0002.3003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES
- 12.365.0002.3007 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE CRECHES ESCOLARES
- 12.122.0002.3008 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 10.122.0001.6001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.122.0004.6003 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0004.5003 - BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - CONST. E/OU REFORMA DE ACADEMIA DE SAÚDE - AT.PRIMÁRIA
- 10.302.0004.5007 - BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - REFORMA, MANUT E AMP. DO HOSPITAL (AT. ESPECIALIZADA)
- 10.302.0004.5008 - BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - REFORMA, MANUT E AMPL. DO CAPS (AT. ESPECIALIZADA)
- 10.302.0004.5009 - BL. DE EST. DAS AÇÕES E SERV. PUB. DE SAÚDE - CONST/AMP/MANUT/REF. DE UNID. DE SAÚDE (AT. PRIMÁRIA)
- 08.243.0006.8001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
- 08.122.0001.8002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.122.0006.8007 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 08.244.0006.7002 - REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA A ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS
- 08.244.0006.7003 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPL. DO CENTRO DE REF. ESPEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS
- 08.244.0006.7005 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DA SEDE DOS PROGRAMAS SOCIAIS

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1. A CONTRATADA que no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Anadia/AL, por 02 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Anadia, ou deduzidos da garantia.

3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2. A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazos estabelecidos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na execução dos serviços;
- d) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência da PREFEITURA.
- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas no fornecimento, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) A dissolução da Sociedade ou falecimento do Contratado.
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou na estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- j) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- l) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

3. Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4. Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2,



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. A CONTRATADA obriga-se a:

1.1 Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

1.2 Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

2.2 Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas em Lei;

6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



1. Os serviços deverão ser de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.
2. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.
3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.
4. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.
5. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
6. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

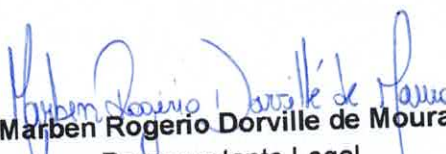
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

1. Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

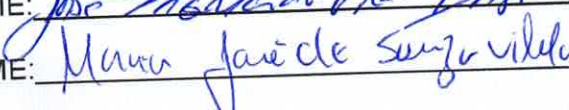
E por estarem de acordo, ajustados e contratados, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo assistiram.

Anadia/AL, 28 de Julho de 2022


José Celino Ribeiro de Lima
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA/AL
CONTRATANTE


Marben Rogerio Dorville de Moura
Representante Legal
M R D DE MOURA CONSTRUÇÕES
EIRELI.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:  CPF: 636151264-91
NOME:  CPF: 021.056.394-02